RESOLUÇÃO CONSU Nº 19/2026

Dispõe sobre a concessão de horário especial e afastamento parcial ou integral para qualificação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) do quadro permanente da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, mediante realização de cursos de pós-graduação e estágios de pós-doutorado, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – Consu, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a legislação aplicável aos(às) servidores(as) públicos(as) civis do Estado da Bahia e às carreiras técnico-administrativas das Universidades Estaduais, e tendo em vista a deliberação do Conselho Pleno em reunião realizada no dia 28 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único desta Resolução, as normas para concessão de horário especial e afastamento parcial ou integral para qualificação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) do quadro permanente da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, mediante realização de cursos de pós-graduação e estágios de pós-doutorado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções Consu nº 01/1995 e nº 02/1995 e demais disposições institucionais em contrário.

Vitória da Conquista, 10 de novembro de 2026.

Robério Rodrigues Silva
Presidente do Consu

PUBLICADA NO DOE

11 NOV. 2026

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 19/2026

NORMAS PARA CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL E AFASTAMENTO PARCIAL OU INTEGRAL PARA QUALIFICAÇÃO DOS(AS) SERVIDORES(AS) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS(AS)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão de horário especial e de afastamento parcial ou integral aos(às) servidores(as) técnico-administrativos(as) do quadro permanente da UESB para realização de cursos de pós-graduação e estágio de pós-doutorado observará a legislação estadual aplicável, a política institucional de desenvolvimento de pessoal, a relação entre a formação pretendida e as atribuições do(a) servidor(a) ou as necessidades da Universidade, bem como as disposições desta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I– horário especial: adequação temporária da distribuição da jornada de trabalho do(a) servidor(a), nos casos admitidos pela legislação e por esta Resolução, de modo a possibilitar sua participação em atividades de qualificação sem afastamento do exercício de suas atribuições;

II– afastamento parcial: liberação temporária de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do(a) servidor(a) para realização das atividades acadêmicas relacionadas ao curso de pós-graduação stricto sensu, mantido o exercício das atribuições do cargo na carga horária remanescente;

III– afastamento integral: liberação temporária do exercício das atribuições do cargo para realização de curso de pós-graduação stricto sensu ou estágio de pós-doutorado, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação;

IV– pós-graduação lato sensu: curso de especialização regularmente ofertado por instituição legalmente habilitada;

V– pós-graduação stricto sensu: curso de mestrado ou doutorado regularmente reconhecido na forma da legislação educacional vigente;

VI– Minter e Dinter: cursos de mestrado ou doutorado interinstitucionais realizados mediante cooperação entre instituições de educação superior, na forma admitida pela regulamentação aplicável;

VII– estágio de pós-doutorado: atividade acadêmica de pesquisa desenvolvida após a conclusão do doutorado e vinculada a instituição, programa ou grupo de pesquisa;

VIII – CPPTA: Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo.

Art. 3º As concessões previstas nesta Resolução terão como finalidade possibilitar a qualificação dos(as) servidores(as) e o desenvolvimento institucional, devendo ser compatibilizadas com a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade.

Parágrafo único. A concessão dependerá do atendimento aos requisitos legais e institucionais aplicáveis à modalidade requerida, mediante processo administrativo regularmente instruído e decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO II
DO HORÁRIO ESPECIAL

Art. 4º O(A) servidor(a) técnico-administrativo(a) poderá requerer horário especial para a realização de curso de pós-graduação lato sensu ou para a participação em atividades acadêmicas de curso de pós-graduação stricto sensu, quando estas não exigirem afastamento parcial ou integral.

§ 1º O horário especial poderá compreender adequação dos horários de entrada e saída, concentração da jornada em determinados dias ou outra forma de distribuição compatível com a carga horária correspondente ao cargo.

§ 2º A organização do horário deverá considerar o calendário e o cronograma das atividades acadêmicas, preservando a continuidade das atividades da unidade de lotação.

§ 3º A concessão não implica redução da carga horária semanal do(a) servidor(a) e poderá ser revista quando houver alteração das condições acadêmicas ou funcionais que a fundamentaram.

Art. 5º Nos cursos institucionais ou interinstitucionais destinados à qualificação de servidores(as), a Universidade buscará organizar as atividades acadêmicas e administrativas de modo a favorecer a participação dos interessados, sem prejuízo das atribuições das unidades envolvidas.

CAPÍTULO III
DO AFASTAMENTO PARCIAL

Art. 6º Poderá ser concedido afastamento parcial correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) para realização de curso de pós-graduação stricto sensu nas seguintes situações:

I– mestrado ou doutorado ofertado por meio de programa interinstitucional – Minter ou Dinter – do qual a UESB participe como instituição promotora, receptora ou associada;

II– mestrado ou doutorado ofertado pela UESB no campus de lotação do(a) servidor(a);

III– mestrado ou doutorado realizado em outra instituição quando, em razão da localização, modalidade de oferta e organização das atividades acadêmicas, for possível compatibilizar o curso com o exercício parcial das atribuições do cargo.

§ 1º O afastamento parcial destina-se à realização de atividades acadêmicas vinculadas à formação stricto sensu, incluindo disciplinas, seminários, orientação, pesquisa, atividades de campo ou laboratório, produção acadêmica e elaboração de dissertação ou tese, conforme a organização do respectivo programa de pós-graduação.

§ 2º Durante o afastamento parcial, o(a) servidor(a) deverá cumprir 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, cuja distribuição será definida pela unidade de lotação, após ouvi-lo, de modo a compatibilizar as necessidades do serviço com as atividades acadêmicas que fundamentaram a concessão do afastamento.

§ 3º A distribuição da carga horária remanescente deverá preservar a finalidade do afastamento, de modo a não inviabilizar ou dificultar injustificadamente o desenvolvimento das atividades acadêmicas que motivaram sua concessão.

§ 4º O afastamento parcial poderá ser concedido durante o período regular do curso, observados os limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º A concessão do afastamento parcial dependerá da apresentação de documento comprobatório do vínculo regular com o programa de pós-graduação.

Art. 8º O afastamento parcial poderá ser convertido em integral, mediante requerimento fundamentado, quando circunstâncias acadêmicas supervenientes impossibilitarem a manutenção do regime inicialmente concedido, sem prejuízo da qualidade da formação acadêmica.

Parágrafo único. A conversão do afastamento parcial em integral ficará condicionada à nova análise pela unidade de lotação, pela CPPTA e pelas demais instâncias administrativas competentes, observados os requisitos exigidos para a concessão do afastamento integral.

CAPÍTULO IV
DO AFASTAMENTO INTEGRAL

Art. 9º O(A) servidor(a) técnico-administrativo(a) do quadro permanente poderá requerer afastamento integral para a realização de curso de pós-graduação stricto sensu ou estágio de pós-doutorado, quando a natureza das atividades acadêmicas, a localização da instituição de destino ou as exigências do programa inviabilizarem sua conciliação com o exercício regular das atribuições funcionais.

§ 1º A concessão do afastamento ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação estadual e nesta Resolução, bem como à manifestação da unidade de lotação sobre as condições de continuidade das atividades durante o período requerido.

§ 2º A realização do curso no município ou campus de lotação do(a) servidor(a) não constitui, isoladamente, impedimento à concessão de afastamento integral, desde que demonstrada a necessidade de dedicação incompatível com o exercício das atribuições do cargo.

§ 3º O afastamento para realização de curso ou atividade acadêmica no exterior observará os procedimentos e as autorizações exigidos pela legislação estadual.

Art. 10. O(A) servidor(a) somente poderá usufruir afastamento integral depois de cumpridos os requisitos temporais de efetivo exercício estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 11. O afastamento poderá ser concedido, observado o período regular da atividade acadêmica, pelos seguintes prazos máximos:

I– até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;

II– até 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;

III– até 12 (doze) meses, para estágio de pós-doutorado.

Art. 12. O afastamento poderá ser prorrogado por até seis meses para o mestrado e até doze meses para o doutorado ou pós-doutorado, mediante justificativa acadêmica fundamentada, sem prejuízo das demais hipóteses de prorrogação previstas em lei.

§ 1º O requerimento de prorrogação do afastamento deverá ser acompanhado de justificativa circunstanciada, manifestação do orientador ou responsável acadêmico, relatório das atividades desenvolvidas e cronograma com previsão de conclusão do curso ou estágio.

§ 2º A prorrogação do afastamento ficará condicionada à manifestação da unidade de lotação e da CPPTA, cabendo à autoridade competente decidir sobre sua concessão.

Art. 13. Na hipótese de mudança de nível do mestrado para o doutorado, sem a conclusão do primeiro curso, poderá ser autorizada a continuidade do afastamento, desde que:

I – a mudança de nível seja formalmente reconhecida pelo programa de pós-graduação;

II – seja comprovada a manutenção do vínculo acadêmico;

III – a formação permaneça compatível com a finalidade que fundamentou a concessão do afastamento;

IV – haja manifestação da unidade de lotação e da CPPTA; e

V – sejam observados os limites temporais previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O período de afastamento usufruído durante o mestrado será computado para fins de definição do prazo total de afastamento destinado à continuidade da formação acadêmica.

CAPÍTULO V
DO REQUERIMENTO E DA TRAMITAÇÃO

Art. 14. Os pedidos de concessão de horário especial, afastamento parcial ou integral, bem como de suas respectivas prorrogações, deverão ser formalizados em processo administrativo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e encaminhados à CPPTA.

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o início do horário especial ou do afastamento, ou do término do período anteriormente autorizado, no caso de prorrogação.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no § 1º não implicará indeferimento automático do pedido, desde que haja justificativa e tempo hábil para a regular instrução e decisão do processo.

Art. 15. O processo administrativo deverá ser instruído, conforme a modalidade requerida, com os seguintes documentos:

I – requerimento do interessado, por meio de memorando, contendo a identificação do curso, programa ou instituição, o período de realização, a modalidade solicitada e o cronograma das atividades;

II – comprovante de matrícula, aprovação, aceite ou documento equivalente;

III – Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV), assinado pelo(a) servidor(a) e pela chefia imediata;

IV – manifestação da chefia imediata e da unidade de lotação;

V – plano de estudos ou de trabalho, quando cabível;

VI – proposta de distribuição da jornada de trabalho, nos casos de horário especial ou afastamento parcial; e

VII – demais documentos exigidos pela legislação vigente ou pelas normas institucionais.

Art. 16. O responsável pela unidade de lotação deverá avaliar as condições de continuidade das atividades durante o período solicitado, não se limitando a manifestar concordância ou discordância com o pedido.

Parágrafo único. A manifestação contrária deverá ser fundamentada, com indicação objetiva das razões administrativas que inviabilizem a concessão no período requerido e, sempre que possível, das alternativas para sua viabilização.

Art. 17. Concluída a instrução processual pela unidade responsável pela gestão de pessoas, o processo será encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA), para análise do cumprimento dos requisitos previstos na legislação e nesta Resolução e emissão de parecer.

Parágrafo único. O parecer da CPPTA deverá considerar a pertinência da formação para o desenvolvimento profissional e institucional, sua compatibilidade com a política de desenvolvimento de pessoas, a regularidade da instrução processual e as condições de funcionamento apresentadas pelo dirigente da unidade de lotação, subsidiando a decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 18. Quando as condições de funcionamento da unidade de lotação inviabilizarem a concessão simultânea dos afastamentos requeridos, a definição da ordem de prioridade observará critérios objetivos, assegurada a análise individual dos pedidos regularmente instruídos.

§ 1º Para fins de priorização, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior aderência da formação às atribuições exercidas pelo(a) servidor(a) ou às necessidades identificadas no planejamento institucional;

II – vinculação da formação a programas ou políticas institucionais de qualificação;

III – menor nível de titulação acadêmica;

IV – maior tempo de efetivo exercício na UESB; e

V – melhores condições de compatibilização do afastamento com a continuidade das atividades da unidade de lotação.

§ 2º Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no § 1º, poderão ser adotados critérios complementares de desempate, desde que objetivos, impessoais e previamente divulgados.

§ 3º A aplicação dos critérios de priorização deverá ser fundamentada e registrada no respectivo processo administrativo.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DO(A) SERVIDOR(A)

Art. 19. O(A) servidor(a) beneficiado com afastamento parcial ou integral deverá manter vínculo acadêmico regular com o curso ou programa durante todo o período autorizado, observadas as condições que fundamentaram sua concessão.

Art. 20. Após a conclusão do curso ou estágio, o(a) servidor(a) deverá apresentar documento comprobatório e disponibilizar à Universidade cópia ou acesso eletrônico à dissertação, tese, relatório ou outro produto acadêmico desenvolvido, conforme a natureza da formação realizada.

Art. 21. O(A) servidor(a) deverá comunicar imediatamente à unidade responsável pela gestão de pessoas qualquer circunstância que altere as condições que fundamentaram a concessão do afastamento, especialmente:

I – interrupção ou suspensão do curso ou estágio;

II – abandono ou desligamento do programa;

III – alteração significativa do plano de estudos ou das atividades acadêmicas;

IV – conclusão antecipada; ou

V – outras situações que comprometam a continuidade ou a finalidade do afastamento.

Art. 22. O(A) servidor(a) beneficiado com afastamento parcial ou integral deverá firmar termo de compromisso, observadas as obrigações previstas na legislação quanto ao retorno ao exercício de suas atribuições e à permanência no serviço público pelo período legalmente exigido.

§ 1º Nos casos de afastamentos sucessivos regularmente autorizados, as obrigações de permanência serão apuradas considerando os períodos efetivamente usufruídos e as disposições da legislação aplicável.

§ 2º A concessão de novo afastamento antes do cumprimento integral da obrigação de permanência decorrente de afastamento anterior dependerá de análise específica quanto à sua admissibilidade jurídica e aos efeitos sobre as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO VIII
DA INTERRUPÇÃO, DO RETORNO E DO RESSARCIMENTO

Art. 23. Cessadas as condições que fundamentaram a concessão do afastamento, o(a) servidor(a) deverá retornar ao exercício de suas atribuições no prazo estabelecido pela Administração, observada a legislação aplicável.

Art. 24. A desistência, a interrupção ou a não conclusão do curso ou estágio deverá ser comunicada e justificada pelo(a) servidor(a), cabendo à Administração avaliar as circunstâncias que motivaram a ocorrência e suas consequências administrativas.

§ 1º As situações previstas no caput não implicarão, por si só, obrigação automática de ressarcimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2º Havendo indícios de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, eventual dever de ressarcimento será apurado em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos limites e nas hipóteses previstos na legislação.

§ 3º A ocorrência de caso fortuito, força maior, motivo de saúde ou outra circunstância comprovada e alheia à vontade do(a) servidor(a) deverá ser considerada na análise administrativa, observados seus efeitos jurídicos.

Art. 25. O descumprimento das condições estabelecidas para a concessão de horário especial ou afastamento poderá ensejar sua revisão ou revogação, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses legais que exijam providências imediatas.

CAPÍTULO IX
DO APOIO INSTITUCIONAL À QUALIFICAÇÃO

Art. 26. A UESB poderá instituir programas de apoio à qualificação de seus(suas) servidores(as), mediante concessão de passagens, diárias, auxílio financeiro ou outras modalidades admitidas pela legislação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as prioridades da política institucional de desenvolvimento de pessoas.

§ 1º As modalidades de apoio, os valores, os critérios de concessão, a documentação exigida e os procedimentos de prestação de contas serão estabelecidos em regulamentação específica ou edital.

§ 2º A previsão de apoio institucional neste artigo não assegura direito automático à concessão de auxílio ou benefício financeiro.

§ 3º Os programas de apoio à qualificação poderão contemplar, entre outras iniciativas:

I – participação em processos seletivos para ingresso em cursos de pós-graduação;

II – deslocamentos necessários ao cumprimento de atividades acadêmicas obrigatórias;

III – apoio à elaboração, conclusão ou divulgação de dissertações, teses e outros produtos acadêmicos; e

IV – demais ações vinculadas à política institucional de qualificação dos(as) servidores(as).

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A concessão de horário especial ou afastamento observará os direitos e as vantagens funcionais assegurados ao(à) servidor(a), ressalvados os efeitos expressamente previstos na legislação para cada modalidade.

Art. 28. Os horários especiais e afastamentos regularmente concedidos antes da entrada em vigor desta Resolução permanecerão válidos, observadas as condições estabelecidas nos respectivos atos de concessão.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação ou alteração apresentados após a entrada em vigor desta Resolução serão analisados conforme suas disposições, respeitados os direitos constituídos e a legislação vigente.

Art. 29. Os procedimentos, documentos, fluxos administrativos e mecanismos de acompanhamento necessários à execução desta Resolução serão disciplinados por instrução normativa.

Parágrafo único. A instrução normativa terá caráter exclusivamente procedimental, sendo vedada a criação de impedimentos, restrições ou requisitos materiais não previstos na legislação ou nesta Resolução.

Art. 30. Os casos omissos serão analisados pela CPPTA e pelas instâncias administrativas competentes, conforme a natureza da matéria, e submetidos ao CONSU quando envolverem questões normativas ou excederem as competências administrativas estabelecidas.

Art. 31. A interpretação e a aplicação desta Resolução observarão a legislação estadual vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, eficiência, interesse público e desenvolvimento institucional.